



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	00007857.989.16-4
INTERESSADOS:	<ul style="list-style-type: none">▪ ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL▪ RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO CONCESSOR: CÉLIA PARNES (SECRETÁRIA ATUAL), ROGÉRIO HAMAM (SECRETÁRIO À ÉPOCA), HENRIQUE ALBERTO ALMIRATES JUNIOR (SECRETÁRIO ADJUNTO) E FLÁVIA CRISTIANE GONÇALVES RESENDE (DIRETORA TÉCNICA II - DRADS FERNANDÓPOLIS)▪ BENEFICIÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ▪ RESPONSÁVEIS PELA BENEFICIÁRIA: SÉRGIO ANTONIO POLARINI (PREFEITO ATUAL) E ANTÔNIO MELHADO NETO (PREFEITO À ÉPOCA)
ASSUNTO:	REPASSES A ÓRGÃO PÚBLICO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014, NO VALOR DE R\$ 33.764,83

RELATÓRIO

Os autos cuidam da comprovação de aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Social à Prefeitura Municipal de Paranapuã, durante o exercício de 2014, no valor de R\$ 33.764,83.

A Fiscalização, após análise dos documentos constantes dos autos, opinou pela notificação dos responsáveis, tendo em vista as seguintes ocorrências na demonstração documental do repasse e da aplicação dos recursos pela entidade beneficiária: a) não comprovação da aplicação final dos recursos recebidos; b) completa desvinculação da execução efetiva em relação ao prazo de execução previsto em plano de trabalho; c) realização de despesas fora da vigência da Lei ou do ajuste; e d) não emissão e encaminhamento, no prazo estabelecido, dos pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 627 das Instruções 01/2008, acompanhados de cópia das relações de gastos preenchidas pelos beneficiários.

Responsáveis devidamente notificados, a Secretaria de Desenvolvimento Social apresentou as justificativas e documentos constantes do evento 87.

UR-11, após análise do acrescido concluiu que persistem, ainda, as seguintes ocorrências: a) divergência entre o valor de recursos próprios

declarados como aplicado inicialmente pela beneficiária e o considerado pelo órgão concessor, fato determinante para a apuração do saldo remanescente a ser devolvido; e b) os registros da completa movimentação ocorrida na conta bancária vinculada ao convênio, que seriam capazes de indicar os valores acrescidos a título de rendimentos de aplicação financeira, ou a ocorrência de outros resgates, também não foram juntados aos autos.

Novamente instados (evento 123), a Secretaria demonstrou a utilização integral do recurso (R\$ 30.000,00), o rendimento da aplicação financeira (R\$ 4.313,02) e a contrapartida municipal (R\$ 1.086,98), totalizando o valor do automóvel adquirido, conforme documento constante do evento 150.3, apresentando, inclusive, o Parecer Conclusivo favorável (evento 150.5).

Os autos foram encaminhados à ATJ que, após análise da documentação encartada, atestou que os extratos bancários evidenciaram que a despesa de R\$ 35.400,00 contou com a participação de R\$ 34.313,05 de recursos estaduais, complementada com R\$ 1.086,98 de recursos próprios municipais, comprovando a aplicação da totalidade dos recursos recebidos, bem como que a despesa realizada está em conformidade com a finalidade prevista no convênio, não apontando óbices que comprometem a prestação de contas em exame.

A d. PFE, em face dos esclarecimentos efetuados e da manifestação da Assessoria Técnica, concluiu pela regularidade da matéria.

O d. MPC declinou do ensejo de se manifestar.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que os documentos apresentados comprovaram a aplicação do valor repassado, razão pela qual, acolhendo as manifestações da ATJ e d. PFE, e tendo o d. MPC declinado do ensejo de se manifestar, **com fundamento no inciso I, do artigo 33 c.c. o artigo 34 da Lei Complementar 709/93, julgo regular as contas apresentadas, quitando os responsáveis.**

Adotem-se as providências que o caso requer, arquivando-se em seguida.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório.

G.C. 12 de agosto de 2019.

**RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO**

EHRA

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I - 3º Andar, Centro, CEP 01017-906 - São Paulo/SP
FONE: (11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - INTERNET: gcrmc@tce.sp.gov.br • www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-YVZY-N5NB-6GBG-5HWM